



CREMIESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Gestão
2013 -2018

Criação dos Conselhos de Medicina

Art. 1º

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma **autarquia**, sendo cada um deles dotado de **personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.**

Art. 2º - O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos **supervisores da ética profissional** em toda a República e ao mesmo tempo, **juizadores e disciplinadores da classe médica**, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo **prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.**

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;

f) expedir carteira profissional;

c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;

d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;

h) promover, por todos os meios e o seu alcance, o **perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;**

CEM

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 1º **Causar dano ao paciente**, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA

- FORMAÇÃO: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Clínica Médica
- AMB: Concurso Sociedade Brasileira de Clínica Médica
- ÁREAS DE ATUAÇÃO:
 - Hansenologia
 - Medicina de Urgência

Tipo	UF	Nº/Ano	Situação	Ementa
Resolução	CFM	1369/1993	Integra	<u>Considera como equivalentes, para fins de registros nos Conselhos Regionais de Medicina, os títulos de especialista em Clínica Médica e Medicina Interna, obedecidos os termos da Resolução CFM n.º 1.288/89. (DOU, Seção I, 5-07-93, p. 9.287).</u>
Resolução	AC	1/2009	Integra	<u>Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de Clínicas Médicas e dos Complexos Cirúrgicos para Procedimentos com Internação de Curta Permanência no Estado do Acre".</u>

o	UF	Nº/Ano	Situação	Ementa
Parecer	CFM	2/2017	Integra	<u>EMENTA: Não é vedado ao médico receber do seu cliente honorários através de carta de crédito oriundos do sistema de consórcios, não podendo administrá-los ou assinar contrato de participação em grupo de consórcio, com a finalidade de financiar procedimentos médicos, sob pena de infração às normas vigentes.</u>
Parecer	CFM	16/2012	Integra	<u>EMENTA: As clínicas médicas, consultórios e serviços médicos em geral não estão obrigados a contratar profissional enfermeiro para supervisionar o trabalho do auxiliar do médico nos procedimentos médicos. O diretor técnico da instituição tem o direito e dever legal e ético de exercer tal supervisão, haja vista ser o responsável pelo ato médico. Os médicos e as instituições médicas devem submissão apenas à fiscalização e normas dos Conselhos Regional e Federal de Medicina e às exigências da Vigilância Sanitária.</u>

A vibrant autumn forest with colorful trees reflected in a pond with two swans. The scene is captured from an elevated perspective, showing a dense canopy of trees in shades of red, orange, yellow, and green. The water in the foreground is calm, reflecting the colors of the trees. Two white swans are swimming in the pond, their reflections visible in the water. The entire image is framed by a green border.

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.”

Madre Teresa de Calcutá

OBRIGADO!